



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social, justifica a nova contratação diante do direcionamento de Recursos Financeiros Federais, para o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a aquisição de Cestas Básicas, o qual inicialmente estava com previsão de direcionamento ao Município de Carira. Diante da alteração deixou o Município de Carira de ser o beneficiário, passando a ser o recurso destinado a este Fundo. Justificamos assim, o destinatário das pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras deste Município, não considerando como documentos inválido, pois os valores desta pesquisa são idênticos aos da pesquisa realizada para o Fundo neste mesmo período.

Com a destinação de novos recursos, este Fundo poderá fazer a aquisição de um volume muito maior do que o já realizado, considerando que os recursos direcionados pelo Estado não foram nesta mesma proporção.

O objetivo para a realização de procedimento de licitação para aquisição de cestas básicas se dá em face ao interesse público de realizar a distribuição através da Secretaria Municipal de Assistência Social as pessoas / famílias, deste município, que comprovadamente, se encontram em situação de necessidade, de acordo com avaliação que serão realizada por profissionais competentes da Secretaria de Assistência.

Nos encontramos um momento de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID – 19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam diretamente a economia mundial, com o nosso Município a situação não é diferente, considerando que a economia local gira em torno de profissionais autônomos em sua maioria, sejam eles produtores agrícolas, pecuaristas ou comerciantes em geral.

O desafio para autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, a atravessar este momento inicial, garantindo que estejam prontas para a retomada quando o problema sanitário tiver sido superado.

Neste sentido, é inegável que no Município de Carira/ SE as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, anteriormente não previsíveis na realidade do nosso Município.

Extrai-se, portanto, que a emergência do surto do COVID – 19 como calamidade pública gerará efeitos na economia local do Município de Carira, estado de Sergipe.

O Município de Carira, encontra-se em situação de Emergência conforme Decreto Municipal nº 65/2020 e tem adotados medidas de enfrentamento e prevenção da epidemia conforme Decreto Municipal nº 66/2020, além das medidas de Saúde e Assistência Pública.

A comida deve ser considerada direito de cada cidadão e cidadã e esse direito básico deve ser garantido pelo Município, juntamente com a sociedade civil.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Garantir o alimento para todos, superando as necessidades básicas, exige de cada um de nós o engajamento pessoal. Supõe a experiência pessoal da solidariedade e compromisso com o processo de gestação de uma nova sociedade, que atenda aos direitos e às necessidades básicas da população.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE 4.000 (QUATRO MIL) CESTAS BÁSICAS, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARIRA-SERGIPE, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.000 CESTAS BÁSICAS CONTENDO:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	Arroz tipo 2 embalagem 1KG	KG	2
2	Açúcar Cristal embalagem 1KG	KG	2
3	Café moído em pó de 250g	PCT	2
4	Extrato de Tomate de 340g	UND	1
5	Macarrão Espaguete c/ 500g	PCT	1
6	Farinha de Mandioca Embalagem 1KG	KG	1
7	Farinha de Milho Tipo Flocão de 500g	PCT	3
8	Feijão Carioca Embalagem 1KG	KG	2
9	Leite em Pó de 200g	PCT	1
10	Óleo de Soja de 900ml	UND	1
11	Sal Embalagem 1 KG	KG	1
12	Sardinha em Lata 125g	LATA	2

3. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada.

3.2– Recebidas as Ordens, a Contratada deverá entregar os Materiais dentro do prazo de 5(cinco) dias corridos, acompanhados dos itens que constam no item 5.

3.3 – O prazo da contratação deverá ser de 2 (dois) meses a partir da data de assinatura.

3.4 – A entrega se dará no Fundo Municipal de Assistência Social de Carira, situado à Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56– Centro – Carira – Sergipe. Os Materiais serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

3.5 – No caso de os Materiais entregues não atenderem as especificações do Termo e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 24



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

3.6 – A obrigação do fornecedor registrado em relação à entrega será considerada como atendida somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica do Fundo Municipal de Assistência Social de Carira

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A execução das obrigações integrantes desta compra serão fiscalizadas e recebidas pela servidora, Sra. SERGIO DE REZENDE LIMA inscrito no CPF sob o nº 900.211.935-68 como fiscal deste contrato, e como Gestor(a) o(a) Sra. VALERIA SANTANA DE LIMA, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 792.173.035-34, para acompanhar e fiscalizar execução do Contrato.

4.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Carira ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

4.3. A empresa vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

5. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DO FORNECEDOR

- Manter, durante toda do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer os materiais conforme especificação, marca e preço registrado e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Notificar o fornecedor registrado quanto ao fornecimento e requisição do material mediante o envio de ordem de fornecimento, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;

6. DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do serviço;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NF/FATURA:

7.1. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida contendo a especificação do Material.

7.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17 de Outubro de 2014;

7.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

7.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa



000010

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

Carira/SE, 06 de Maio de 2020

Valéria Santana de Lima

VALÉRIA SANTANA DE LIMA

Fundo Municipal de Assistência Social